



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



Parecer nº: 456/2021

Processo Administrativo nº: 33571/2021

Assunto: serviços de cerimonial e decorações.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº33571/2021**, referente à aquisição de serviços de cerimonial e decorações, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 63, contendo, por ora, 02 (dois) volumes, sendo os Vols. I e II objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços nº 09/2021 (fls. 01).
3. Projeto Básico (fls. 02/12).
4. Cotação de Preço (fls.13/17).
5. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 18/24).
6. Projeto Descritivo do Serviço de Decoração Natalina (fls.25/27).
7. Justificativa de dispensa de licitação – Preço e escolha (fls. 28/33)
8. Despacho do Chefe de Setor de Compras – CMRB, solicitando dotação orçamentária (fl. 34).
9. OF. 159/21/NOV/DF, informando a disponibilidade de Dotação orçamentária no valor de R\$ 16.520,00 (fl.35).
10. Conhecimento do Presidente em Exercício desta Casa Legislativa (fl. 36).
11. Termo de Juntada de Documentos, referente a cotação de preços (fls. 37/38).
12. Declaração de Ciência e Concordância do Termo de Referência (fl.39).
13. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 346/2021 (fls. 40/45).
14. Despacho do Chefe de Compras com solicitação da dotação orçamentária e financeira, bem como o OF. 161/21/NOV/DF emitindo a dotação orçamentária em favor do credor D S M CORDEIRO, CNPJ nº 15.283.255/0001-86, no valor de **R\$ 17.520,00** (fls. 46/47).
15. Projeto Básico, devidamente retificado (fls.48/58).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



16. Declaração da Empresa de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (fl.59).
17. Despacho do Chefe do Setor de Compras declarando ausência de fracionamento (fl.60).
18. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 61/62).
19. Despacho do Chefe de Setor de Compras - CMRB (fl.63).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº. 33571/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para contratação dos serviços de cerimonial e decoração para Câmara Municipal de Rio Branco, encontrava-se parcialmente regular, sendo posteriormente sanadas as pendências constatadas no parecer nº 346/2021 da Procuradoria Judicial e Administrativa.


Ademais, recomenda-se a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, haja vista o princípio da publicidade e transparência da Administração Pública.

Recomendamos ainda que seja acostadas aos autos o ofício do requisitante, no qual detalha os serviços a serem prestados.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 01 de dezembro de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021